



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 062 DE 22 DE MAIO DE 2013.**

EMENTA: REGULAMENTA A LEI Nº 701 DE 1º DE OUTUBRO DE 2002, QUE CRIA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – PDEM/BP E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA**, Prefeito em exercício do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** necessidade de regulamentação em atendimento ao artigo 14 da lei nº 701 de outubro de 2002;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se fixar critérios e procedimentos para a concessão de incentivos fiscais às empresas requerentes;

**CONSIDERANDO** que a finalidade essencial deste Decreto Regulamentar é de relevante interesse público, objetivando o desenvolvimento econômico do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade imperativa de se adequar a Lei ora regulamentada ao determinado na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 001 de 04 de maio de 2000;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica regulamentada a Lei nº 701 / 2002 que cria o Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Barra do Piraí - PDEM/BP.

**Artigo 2º** - Para os efeitos da Lei nº 701 / 2002, consideram-se empresas que poderão receber incentivos do município, aquelas constituídas na forma legal e que se enquadrem numa das condições abaixo:

1 - empresas instaladas no município e que venham a se expandir, gerando no mínimo, 10 (dez) novos postos de trabalho com mão – de – obra local.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

2 – novos empreendimentos que vierem se instalar no município gerando, no mínimo, 10(dez) postos de trabalho com mão – de – obra local.

**Artigo 3º** - Para solicitação de concessão dos incentivos previstos na Lei 701/2002, o representante da empresa deverá protocolar o Requerimento de Incentivos na Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, em modelo a ser fornecido pela mesma, que se encarregará de encaminhá-lo à Comissão Especial Municipal de Avaliação - CEMA.

**Artigo 4º** - Será de responsabilidade de Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico a fiscalização sobre a Empresa requerente naquilo que se refere ao processo de instalação e o atendimento aos dispositivos legais pertinentes.

**Artigo 5º** - Para validação dos incentivos será assinado, ao final do processo, um Termo de Concessão de Incentivos, que conterà a especificação de todos os incentivos concedidos bem como todas as exigências que a Empresa deverá cumprir para usufruir dos benefícios.

**Artigo 6º** - A Empresa deverá apresentar, após um ano de instalação, uma prestação de contas comprovando o completo atendimento ao disposto no Termo de Concessão de Incentivos.

§ 1º - A prestação de contas de que trata o caput deste artigo deverá ser feita à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

§ 2º - A comprovação quanto ao atendimento dos itens do Termo de Concessão de Incentivos deverá ser feita também a qualquer tempo, quando solicitada pela Prefeitura de Barra do Piraí, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

**Artigo 7º** - Para que as empresas candidatas aos benefícios da Lei nº 701/2002 tenham prioridade na tramitação dos processos de incentivos, face à iminente geração de novos postos de trabalho e incremento na economia local, fica determinado o prazo de até 72 (setenta e duas) horas como o tempo limite de permanência destes processos nos órgãos e/ou Secretarias da estrutura administrativa municipal chamados a se manifestar.

**Artigo 8º** - Após a lavratura do Termo de Concessão Incentivos, o empreendimento passará a ser denominado “ Empresa Incentivada pelo Município de Barra do Piraí”, a qual responderá exclusivamente pelos compromissos ora assumidos.

Parágrafo Único – O termo “Empresa Incentivada pelo Município de Barra do Piraí” deverá passar a constar das notas fiscais emitidas pela empresa a partir da data de sua entrada em operação.

**Artigo 9º** - A empresa deverá iniciar a edificação do empreendimento incentivado no município em até 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura do Termo de Concessão Incentivos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Em situações que dependam do pronunciamento de órgãos estaduais ou federais, a empresa requerente deverá apresentar à CEMA, o competente documento protocolado junto às entidades governamentais com seus respectivos andamentos, acompanhados de solicitação formal de novo prazo para início das obras.

§ 2º - A CEMA deverá analisar e emitir parecer orientando para concessão de novo prazo de início da edificação.

§ 3º - O início das operações da empresa deverá obedecer ao cronograma físico-financeiro constante do Requerimento de Incentivos, salvo motivo de força maior, devidamente caracterizado.

§ 4º - Caso a empresa não inicie suas operações dentro do prazo pactuado, ou deixe de cumprir, rigorosamente, os prazos e as condições previstas no Termo de Concessão de Incentivos durante a implantação do projeto, o MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, notificará seu responsável para que ofereça defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, que será apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 5º - Após a análise da defesa apresentada pela empresa, o município deverá emitir parecer jurídico fundamentando, aceitando ou rejeitando as razões expostas.

§ 6º - No caso de rejeição, cessarão igualmente os demais benefícios e outras concessões, desde que fiquem comprovadas as causas da rejeição para cada benefício especificamente.

**Artigo 10º** - Caso a empresa venha a paralisar suas atividades por motivos de força maior, caso fortuito ou outros motivos justificáveis a juízo do Município, que impeçam, restrinjam ou inviabilizem a atividade normal desenvolvida nas unidades instaladas no imóvel, as partes se comporão no sentido de serem resguardados os direitos e interesses recíprocos, desde que as ocorrências não sejam motivadas por negligência, imprudência ou imperícia por parte da empresa.

**Artigo 11º** - A comissão Especial Municipal de Avaliação – CEMA, poderá definir qual empreendimento é o mais indicado para ocupar imóvel de propriedade do município, objeto de Concessão do Direito Real de Uso, considerando a melhor proposta em:

- 1- Número de postos de trabalho a serem gerados;
- 2 – Incremento nas receitas públicas e na economia local;
- 3 – Diversificação da atividade econômica;
- 4 – Média de salários pagos pela empresa;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 12º** - A redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – poderá ser concedida à empresa cuja atividade não exista similar no município e que não implique em relevante concorrência predatória.

**Artigo 13º** - Ao término do prazo da concessão dos incentivos a empresa poderá solicitar, por ofício, o pedido de renovação, o qual o Município deverá fazê-lo através de termo aditivo, após comprovado o fiel cumprimento do Termo de Concessão de Incentivos.

**Artigo 14º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DE PREFEITO, 22 DE MAIO DE 2013.**

**ESPEDITO MONTEIRO DE ALMEIDA**  
Prefeito em exercício

Processo nº 35.209/11